- continuação -
- or movimento, tais como pontos de ônibis, pontos de automóveis ao lado dos estabelecimentos de ensino, sempre a critério da Repartição de Obras da Prefeitura.
- . 32 Os recipientes deverão ter nas suas faces disticos alusivos à limpeza pública, como sejam:- "mantenha a cidade limpa".
 "Cidade limpa é cidade civilizada" "Ajude a manter a cidade limpa" "Colabore para a limpeza da cidade".
- r erão por conta da verba 241/8-85-2 Material Permanente, consignada no orçamento do presente exercício financeiro.
- 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 6 Junho de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

<u>IEI № 121, DE 6 DE JUNHO DE 1952.-</u>

Dispõe sobre denominação de ruas no bairro do Alto do Cerdoso.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal. faço saber que a Camara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- t. 1º As ruas 6, 7, 8 e 9, situadas no bairro do Alto do Cardoso e que foram oficializadas pela lei nº 79 de 4 de dezembro de 1951, passarão a ter a seguinte denominação:- a)- rua 6 -Dr. Zuza Dantas da Gama; b)- rua 7 - Dr. Ayres Bastos; c)rua 8 - Prof. Otacílio Salgado; d)- rua 9 - Dr. Benjamin Pinheiro.
- t. 22 A Prefeitura providenciará a confecção das respectivas placas, com os recursos da verba 131/8-09-4 - Despesas Diversas VII - constante do orçamento vigente.
- rt. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 6 de junho de 1952. Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

IEI Nº 122. DE 11 DE JUNHO DE 1952. -

Denomina a rua Miguel Angelo Imediato.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Camara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- pt. 12 A rua número 16 (dezesseis), situada entre a Praça da República e a rua Pinheiro da Silva, passa a denominar-se Rua Miguel Angelo Imediato - Comerciante.
- rt. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, aos 11 de junho de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal

LEI Nº 123. DE 11 DE JUNHO DE 1952.

Manda erigir monumento aos Mortos da F.E.B.

- continua -

- continuação -
- Fica o Poder Executivo autorizado a mandar erigir, na Praça da República, um momumento aos pindamonhangabenses integrantes da Força Expedicionária Brasileira, tombados nos campos de luta da Itália.
- nico Para a execução do disposto nêste artigo, serão aproveitados o pedestal já existente no centro daquela praça e a placa, comtendo os nomes dos mortos, colocada anteriormente no obelisco em homenagem aos pindamonhangabenses presentes a Declaração da Independência do Brasil.
- 20 No monumento deverá constar uma frase, evidenciando a Paz.
- inico O chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão de intelectuais, para redigir essa frase.
- contendo os nomes de todos os pindamonhangabenses que integraram a F.E.B.
- to do ano de 1953, uma verba de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- t. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de junho de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

LEI Nº 124. DE 27 DE JUNHO DE 1952. -

Institui o plantão noturno semanál às farmácias locais.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Profeito Municipal, faço saber que a Camara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- t. 19 Fica instituido o plantão noturno semanal, às farmácias locais, com a duração de 14 (catorze) horas. diárias, isto é, das 18,00 ás 8,00 horas do dia seguinte.-
- t. 20 O referido plantão terá a vigência de uma semana para cada farmácia, pelo sistema de rodizio, permanecendo aberta a que estiver de serviço, até as 22,00 horas, e, dessa hora em diante, passará a atender ao público, obrigatoriamente, de portas fechadas.
 - § único Cada farmácia deverá ostentar no lado de fora, um distico indicando a que está de plantão.
- t. 30 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

IEI № 125. DE 26 DE AGOSTO DE 1952.-

Dispoe sobre a retificação da Lei municipal nº 79, de 4 de dezembro de 1951.-

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Camara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a presente lei:-

- t. 1º No artigo 1º da Loi nº 79 de 4 de dezembro de 1951, aonde diz bairro do Campo Alegre, leia-se bairro do Alto do Cardoso.
 - continua -